

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL N°006
de 10 de janeiro de 2001

**“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS
EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR.”**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no
artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Pilar obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Aos servidores investidos no Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Poder Executivo aplica-se o Regime Jurídico Estatutário, nos termos desta Lei.

Art. 3º A organização do pessoal do Poder Executivo com base no “Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança” fica assim constituído:

I - Quadro de Cargos em Comissão;

II - Quadro de Funções de Confiança.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se cargo o criado por Lei em número certo e com denominação própria, constituindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 5º Considera-se Função de Confiança, para os efeitos desta Lei, a que corresponder as atribuições de chefia, direção e/ou assessoramento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º- Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo, com denominação, número de cargos e padrão de vencimentos:

Denominação	Nº cargos	Remuneração em R\$ do CC	Remuneração em R\$ da FC	Padrão
Assessor jurídico	01	1.000,00		CC3
Assessor planejamento	01	1.000,00	100,00	CC3 - FC3
Diretor de escola	10	450,00	70,00	CC2 - FC2
Supervisor de escola	01	450,00		CC2
Coordenador pedagógico	01	450,00		CC2
Coordenador de setor	03	450,00	70,00	CC2 - FC2
Secretário executivo	01	400,00	50,00	CC1 - FC1

Art. 7º- As atribuições dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança fazem parte integrante desta Lei, como Anexo.

Art. 8º- A lotação dos cargos será estabelecida através de portaria do Prefeito Municipal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro: Quadro de Cargos de Confiança

Atribuições:

Descrições Sintética:

Realização das tarefas de direção necessárias ao desempenho das atividades do setor.

Descrição Analítica:

Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações do departamento segundo a sua especificação, de maneira a garantir a execução das tarefas incumbidas ao setor.

Requisito para Provimento:

Exercer cargo de provimento efetivo no Município.

Recrutamento:

O cargo é de livre designação do Poder Executivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Descrições Sintética:

Realização das tarefas de direção necessárias ao desempenho das atividades do setor.

Descrição Analítica:

Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações do departamento segundo a sua especificação, de maneira a garantir a execução das tarefas incumbidas ao setor.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação a critério do Poder Executivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Anexo III

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão
Denominação: Assessor de Planejamento

Atribuições:

Descrição Sintética:

Adotar medidas que visem a implementação do Planejamento nas diversas esferas do Município.

Requisito para Provimento:

Idade mínima de 21 anos.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação a critério do Poder Executivo.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão
Denominação: Assessor Jurídico

Atribuições:

Descrição Sintética: Prestar assessoria jurídica ampla em todos os setores da Administração Municipal.

Requisito para Provimento:

Idade mínima de 21 anos.

Habilitação para o exercício da profissão.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação a critério do Poder Executivo.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão
Denominação: Diretor de Escola

Atribuições:

Descrição Sintética:

Desenvolver as atividades de direção dos estabelecimentos do ensino fundamental das escolas existentes no Município.

Requisito para Provimento:

Idade mínima de 21 anos.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação a critério do Poder Executivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão
Denominação: Secretário Executivo

Atribuições:

Descrição Sintética:

Desenvolver as atividades de auxiliar do gabinete do prefeito de acordo com determinações do chefe do Executivo.

Requisito para Provimento:

Idade mínima de 21 anos.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação a critério do Poder Executivo.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão
Denominação: Coordenador pedagógico

Atribuições:

Descrição Sintética:

Desenvolver as atividades de coordenação pedagógica nas escolas de ensino fundamental do Município.

Requisito para Provimento:

Idade mínima de 21 anos.

Curso superior específico na área.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação a critério do Poder Executivo.

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão
Denominação: Supervisor de Escola

Atribuições:

Descrição Sintética:

Desenvolver as atividades de supervisão nas escolas de ensino fundamental do Município.

Requisito para Provimento:

Idade mínima de 21 anos.

Curso superior específico na área.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação a critério do Poder Executivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão

Denominação: Coordenador de Setor

Atribuições:

Descrição Sintética:

Coordenar as atividades relacionados ao respectivo setor, de acordo com as determinações do Secretário da pasta.

Requisito para Provimento:

Idade mínima de 21 anos.

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação a critério do Poder Executivo.